



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 7 /2021

Maceió, 13 de Maio de 2021.

*Senhor Presidente,*

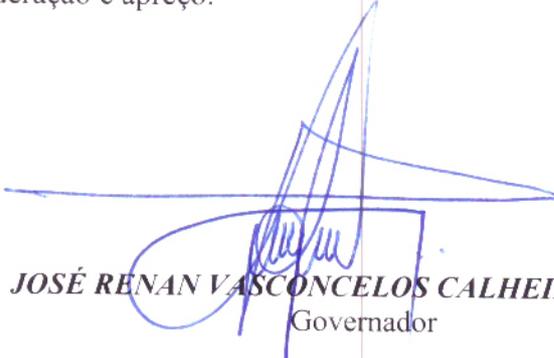
Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências”*.

A presente proposição objetiva alterar o art. 7º da Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 no Estado de Alagoas, no intuito de promover alteração no limite percentual referente à abertura de créditos suplementares, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sob pena de engessamento do orçamento estadual.

Em face do enfrentamento da pandemia mundial iniciada em 2020, a qual vem ocasionando severa crise sanitária e econômica, faz-se necessário o reajuste orçamentário para atender ao interesse público, notadamente no que concerne às despesas necessárias nas searas da saúde e da segurança pública, demonstrando-se flagrantemente insuficiente o limite fixado pela atual redação do supramencionado dispositivo.

Ademais, em decorrência dos recentes atos normativos que promoveram determinações significativas no âmbito educacional, a exemplo da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – Lei do FUNDEB, são necessárias as adequações, a fim de se dar o correto cumprimento do mínimo constitucional para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
*Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.*  
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.377, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS** decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, inclusive para fins de transposição, remanejamento ou transferência, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O limite estabelecido pelo *caput* deste artigo será calculado de forma individualizada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

§ 2º Ficam autorizadas dentro do limite estabelecido pelo *caput* deste artigo, as alterações e adequações orçamentárias, financeiras e contábeis, referentes ao exercício vigente, necessárias aos cumprimentos da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.